

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC - DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÕES

DESPACHO PRESI/DIGER/ASSTEC/DIAC Nº 975/2026

Processo: 0001195-05.2025.5.17.0500

Assunto(s): Requisição e contratação de serviços, Contratação de prestação de serviços (geral)

Especificação: PROJ SIMS 02-2025 Abrigo Embarque-desembarque Ed. Sede

Interessado(s): Secretaria de Infraestrutura, Manutenção e Serviços

1. Vieram os autos a esta Diretoria-Geral (DIGER) para análise da proposta de contratação, com fundamento no art. 75, I, da Lei n.º 14.133/2021, de empresa especializada para fornecimento e instalação de dois abrigos destinados à área de embarque e desembarque deste Edifício-Sede.

2. Das razões apresentadas no item 1 dos Estudos Técnicos Preliminares extraem-se as justificativas para a contratação pretendida (doc. 1315909):

1. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS (Inciso I; §1º; art. 18 da Lei 14.133/2021)

1.1. Objetivos Gerais Garantir a segurança e condições ambientais adequadas às atividades laborais e aos usuários da justiça do trabalho nas instalações físicas sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, especialmente providenciar condições de abrigo contra chuva aos usuários de transporte via embarque e desembarque por veículo privado ou público via aplicativo, táxi ou vans na área de embarque e desembarque do edifício-sede.

1.1.1. Alinhamento Estratégico Considerando o Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRT 17ª Região, as atividades de apoio e providência de condições adequadas nas instalações prediais e equipamentos utilizados pelo Tribunal, sendo de infraestrutura, não são tema específico do plano, por permear todos os temas elencados: Gestão de Pessoas; Orçamento; Governança de TIC; Celeridade; Conciliação; Grandes Litigantes; Efetividade; Transparência; e Sociedade.

1.2. Objetivos Específicos (Inciso IX; §1º; art. 18 da Lei 14.133/2021)

1.2.1. Prover abrigo contra chuva Fornecer abrigo contra chuva em dimensões que atenda à demanda transitória nos horários de maior movimento no Tribunal.

1.2.2. Garantir acessibilidade no abrigo Garantir que o abrigo não crie obstáculos à acessibilidade mínima de pessoas com visibilidade ou mobilidade reduzida.

1.2.3. Observar a segurança e compatibilidade estética arquitetônica Garantir que o abrigo não crie ponto de risco à segurança dos usuários mantendo o padrão arquitetônico do edifício.

1.2.4. Oferecer conforto térmico Prover abrigo que reduza desconforto térmico provocado por intempéries. 1.3. Caracterização da demanda Conforme obrigações da Administração Pública expressas nos objetivos gerais estabelecidos, a contratação proposta se justifica por:

1.3.1. Identificação da demanda O principal acesso de veículos à sede do TRT 17ª Região para embarque e desembarque de transporte privado ou público de aplicativo, táxi ou vans, é composto por alça de acesso paralela à Avenida Nossa Sra. dos Navegantes, já dentro do terreno do edifício-sede:

[...]

O equipamento oferece um acesso facilitado de maneira que possibilita o embarque e desembarque seguro de passageiros na fachada principal do edifício evitando obstrução do trânsito em uma das avenidas mais movimentadas de Vitória-ES. No entanto, por não contar com cobertura, sujeita os usuários às ações de intempéries como sol, chuva e ventos fortes no momento de desembarque e durante o período de espera para embarque.

O desconforto no desembarque se dá no momento de descida do veículo até que seja armada sombrinha ou guarda-chuva, sendo o desconforto ainda maior durante o tempo de espera para embarque que pode ser alongado. A situação descrita e ratificada pela observação da utilização no dia-a-dia causando preocupação expressa verbalmente pela própria Presidente do Tribunal, Desembargadora Alzenir Bollesi de Plá Loeffler, caracteriza demanda por abrigo no embarque e desembarque daquele acesso.

[...]

3. Consta, ainda, do referido documento, que a definição dos quantitativos levou em conta as limitações do espaço destinado à parada de veículos. Nos horários de maior movimentação, estima-se a presença simultânea de até 10 (dez) pessoas em operações de embarque, desembarque ou aguardando transporte. Em razão dessa demanda, foi indicada a instalação de 2 (dois) abrigos, posicionados no início e no final da alça de embarque e desembarque, de modo a assegurar atendimento adequado aos usuários.

4. Resta saber, então, se estão presentes os requisitos do art. 72 da Lei n.º 14.133/21, para prosseguimento quanto à divulgação do aviso de dispensa eletrônica. Vejamos.

5. No caso em apreço, nota-se que foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda (doc. 1261729), o Estudo Técnico Preliminar (doc. 1315909) e o Termo de Referência (doc. 1315940).

6. Quanto a este último, verifica-se a existência das informações mínimas necessárias, conforme exigido pelo art. 39 da Resolução CSJT n.º 364/2023: I) definição do objeto contratual e dos métodos para sua execução (itens 1, 3 e 8); II) previsão orçamentária para a contratação, indicando o código do item de planejamento/execução do Sistema de Orçamento e Finanças da JT (SIGEO) (informado pela COFIN ao doc. 1321041); III) descrição da solução como um todo, justificativa e requisitos da contratação (itens 2, 3 e 4); IV) critérios de sustentabilidade (item 4.5); V) referência ao estudo técnico preliminar, se houver (item 2; ETP – doc. 1315909); VI) detalhamento da execução do objeto, incluindo os prazos a serem cumpridos (itens 8 e 11); VII) critérios de aceitação do objeto (itens 4.4 e 13); VIII) procedimentos de fiscalização e de gestão do contrato ou da ata de registro de preços (itens 7 e 8); IX) critérios de medição, recebimento e pagamento (itens 12 e 13); X) cronograma físico-financeiro, se necessário (não se aplica); XI) deveres do contratado e do contratante (itens 14 e 15); XII) descrição detalhada das sanções de forma objetiva, suficiente e clara (item 16); XIII) forma e critérios de seleção do fornecedor (itens 5.1 e 8.5.1); XIV) relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária (item 4.1); e XV) estimativa do valor da contratação, acompanhada de memória de cálculo, metodologia aplicada e documentos que serviram de suporte, ressalvados os casos de sigilo nos termos do art. 24 da Lei n.º 14.133/21 (item 17; memória de cálculo e metodologia no ETP – doc. 1315909).

7. Oportuno frisar que, conquanto apresentado, o Estudo Técnico Preliminar não era exigível no presente caso. Com efeito, a Resolução CSJT n.º 364/2023, no art. 34, I, dispensa a sua elaboração nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21 — hipótese dos autos. Por decorrência lógica, igualmente dispensável a Análise de Riscos, a qual, nos termos do art. 51, § 2º, da mesma Resolução, materializa-se no Mapa de Riscos a ser contemplado no próprio Estudo Técnico Preliminar.

8. Outrossim, compulsando os autos, **percebe-se que o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, foi definido por meio da utilização de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), em conformidade com o disposto no § 2º do art. 23 da Lei n.º 14.133/21, nos moldes da tabela a seguir (doc. 1315909):**

Código	Descrição	Unid.	Quant.	Unit. (R\$)	Total (R\$)
					125.628,65
1.	Fabricação				104.747,40
1.1	Coordenação Técnica Fabricação				3.964,97
1.1.1	Coordenação Técnica - Engenheiro Civil (ART Fabricação)	gb	1,00	3.146,87	3.964,97
1.2	Fabricação Abrigo Norte				45.070,57
1.2.1	Conjunto 1A (Pórtico)	unid	1,00	3.733,83	3.787,87
1.2.2	Conjunto 1B (Pórtico)	unid	1,00	3.271,78	3.299,22
1.2.3	Conjunto 1C (Pórtico)	unid	1,00	3.907,48	3.964,07
1.2.4	Conjunto 2A (Viga Metálica)	unid	4,00	354,53	1.439,74
1.2.5	Conjunto 3A (Terça Metálica)	unid	1,00	153,13	154,35
1.2.6	Conjunto 3B (Terça Metálica)	unid	1,00	153,13	154,35
1.2.7	Conjunto 3C (Terça Metálica)	unid	6,00	153,13	926,12
1.2.8	Conjunto 3D (Terça Metálica)	unid	6,00	153,13	926,12
1.2.9	Conjunto 4A (Cobertura de Vidro)	unid	2,00	2.663,48	5.832,21
1.2.10	Conjunto 4B (Cobertura de Vidro)	unid	4,00	2.663,48	11.664,43
1.2.11	Conjunto 4C (Cobertura de Vidro)	unid	2,00	1.614,23	3.534,67
1.2.12	Conjunto 4D (Cobertura de Vidro)	unid	4,00	1.614,23	7.069,35
1.2.13	Conjunto 4E (Proteção Lateral de Vidro)	unid	1,00	2.009,71	2.200,33
1.2.14	Conjunto 5A (Apoio Horizontal)	unid	1,00	115,72	117,71
1.3	Fabricação Abrigo Sul				55.711,86
1.3.1	Conjunto 1D (Pórtico)	unid	1,00	3.542,46	3.597,63
1.3.2	Conjunto 1E (Pórtico)	unid	1,00	3.641,06	3.669,81
1.3.3	Conjunto 1F (Pórtico)	unid	1,00	3.733,83	3.787,87
1.3.4	Conjunto 2A (Viga Metálica)	unid	4,00	354,53	1.439,74
1.3.5	Conjunto 3A (Terça Metálica)	unid	1,00	154,04	155,44
1.3.6	Conjunto 3B (Terça Metálica)	unid	1,00	153,13	154,35
1.3.7	Conjunto 3C (Terça Metálica)	unid	6,00	153,13	926,12
1.3.8	Conjunto 3D (Terça Metálica)	unid	6,00	153,13	926,12
1.3.9	Conjunto 4A (Cobertura de Vidro)	unid	2,00	3.598,39	7.879,40
1.3.10	Conjunto 4B (Cobertura de Vidro)	unid	4,00	3.598,39	15.758,79
1.3.11	Conjunto 4C (Cobertura de Vidro)	unid	2,00	2.180,84	4.775,39
1.3.12	Conjunto 4D (Cobertura de Vidro)	unid	4,00	2.180,84	9.550,78
1.3.13	Conjunto 4E (Proteção Lateral de Vidro)	unid	1,00	2.715,15	2.972,68
1.3.14	Conjunto 5A (Apoio Horizontal)	unid	1,00	115,72	117,71
2.	Instalação				20.881,25
2.1	Administração Local				4.722,94
2.1.1	Coordenação Técnica - Engenheiro Civil (ART Instalação)	gb	1,00	2.517,50	3.171,97
2.1.2	Encarregado	gb	1,00	702,89	1.093,78
2.1.3	Sinalização	gb	1,00	457,19	457,19
2.2	Instalação Abrigo Norte				8.079,15
2.2.1	Adaptação do gradil da calha de ventilação	m²	3,00	595,91	2.087,06
2.2.2	Carga, Transporte e Descarga em caminhão Munck	gb	1,00	3.031,81	3.426,19
2.2.3	Mão de obra para instalação	gb	1,00	1.133,23	1.335,45
2.2.4	Material de instalação	cj	1,00	1.217,63	1.054,88
2.2.5	Limpeza final	gb	1,00	153,79	175,57
2.3	Instalação Abrigo Sul				8.079,15
2.3.1	Adaptação do gradil da calha de ventilação	m²	3,00	595,91	2.087,06
2.3.2	Carga, Transporte e Descarga em caminhão Munck	gb	1,00	3.031,81	3.426,19
2.3.3	Mão de obra para instalação	gb	1,00	1.133,23	1.335,45
2.3.4	Material de instalação	cj	1,00	1.217,63	1.054,88
2.3.5	Limpeza final	gb	1,00	153,79	175,57

9. Sobre isso, cabe esclarecer que, não obstante a obtenção de proposta junto ao mercado, o valor de referência da contratação será o orçamento estimado com base no Sinapi, e não o montante constante da proposta apresentada.

10. Com efeito, o § 2º do art. 23 da Lei n.º 14.133/21 estabelece ordem de precedência entre os parâmetros de pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia, conferindo primazia à composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Sinapi. A cotação direta com fornecedores não figura entre os parâmetros hierarquizados desse dispositivo, constituindo, à luz do art. 6º do Decreto n.º 7.983/13, **via residual e**

excepcional, admitida tão somente quando inviável o emprego das tabelas oficiais de custos.

11. Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual os sistemas oficiais de referência reproduzem os preços de mercado e, por gozarem de presunção de veracidade, prevalecem sobre as cotações diretas com fornecedores, sujeitas ao risco de majoração artificial dos valores (Acórdãos 1.923/2016, 2.056/2015, 619/2024 e 136/2025, todos do Plenário).

12. Portanto, adota-se como valor de referência o orçamento composto a partir do Sinapi (doc. 1315909), no montante de **R\$125.628,65 (cento e vinte e cinco mil seiscientos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, servindo a proposta de mercado (doc. 1315931) como elemento apenas complementar.

13. A utilização dessas fontes, portanto, seguiu as disposições do art. 23 da Lei n.º 14.133/21, bem como do Decreto n.º 7.983/2013.

14. Em consulta ao Plano de Contratações Anual desta Corte para 2026, observa-se que a demanda foi inserida no item 34 dos projetos apresentados pela Secretaria de Infraestrutura, Manutenção e Serviços (SIMS).

15. Já a previsão de recursos orçamentários foi assegurada pela adequação de doc. 1321041.

16. Entretanto, para o regular prosseguimento do feito, faz-se necessária a alteração do Termo de Referência, que deverá ser realizada diretamente pela Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG), para:

a) consignar que a contratação será formalizada por nota de empenho, e não por termo de contrato, em consonância com o art. 95, I, da Lei n.º 14.133/21, dado tratar-se de contratação direta por dispensa em razão do valor;

b) registrar que o orçamento composto a partir do SINAPI (R\$125.628,65) constitui o valor estimado da contratação e o respectivo critério de aceitabilidade de preços, figurando a proposta de mercado como elemento meramente complementar;

c) corrigir a data-base do reajuste, uma vez que o item 9.1 fixa "agosto/2025", ao passo que o orçamento se baseia no Sinapi — mês de referência abril/2026 (doc. 1315909, item 5.1.2);

d) suprimir as menções a "edital", "licitação" e "licitante", de modo a compatibilizar a terminologia ao rito da contratação direta.

17. Por todo o exposto, esta Diretoria-Geral (DIGER) certifica que, após os ajustes acima indicados, a instrução estará em conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 01/2022.

18. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG), para divulgação do aviso de dispensa eletrônica, **desde que respeitados os limites previstos no art. 75, § 1º, I e II, da Lei n.º 14.133/21 e observadas as retificações solicitadas no item 16.**

19. Registra-se que essas condicionantes deverão ser verificadas antes da divulgação do aviso acima mencionado.

Luís Estevão Balan
Diretor-Geral substituto

C-
03

Requisitos art. 72 da Lei n.º 14.133/21:

- I - documento de formalização da demanda (doc. 1261729) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (doc. 1315909), análise de riscos (vide item 7 da presente manifestação), termo de referência (doc. 1315940), projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/21 (doc. 1315935);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado, tendo em vista a conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 01/2022, após as medidas solicitadas no item 16);
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (doc. 1321041);
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (a ser analisado posteriormente);
- VI - razão da escolha do contratado (a ser analisado posteriormente);
- VII - justificativa de preço (a ser analisado posteriormente); e
- VIII - autorização da autoridade competente (a ser analisado posteriormente).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Estevão Balan, Analista Judiciário**, em 16/06/2026, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1321080** e o código CRC **73569606**.

0001195-05.2025.5.17.0500

1321080v10